

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Lic. TKE 023948

Ref. Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0028-38, com sede na R Joao Pedro De Souza 798, Jardim Monte Libano, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79004-680, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Requer, ainda, seja modificado o prazo da garantia dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data entrega do objeto, conforme consta no item que segue:

23.2. No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

O prazo máximo de garantia exigível é o de **90** (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Para que se possa extrapolar esse tempo, deve haver continuidade da assistência técnica dos equipamentos pela contratada. Portanto, requer que seja revisto o item transcrito, a fim de que o prazo nele previsto seja o mesmo da lei consumerista.

2. DO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

No certame em epígrafe constou o prazo de até 30 minutos para o atendimento de chamadas emergenciais.

12.35.1. O atendimento de emergência deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s)preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem prejuízos futuros, requer, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o termo, para que se faça constar o prazo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento de chamadas de emergência.

3.DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas sancionatórias que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente às multas está estabelecido no Edital e seus anexos o percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

Assim regula o edital:

24.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

O termo prevê que a contratada deverá apresentar garantia contratual no prazo de até 1 (um) mês, conforme abaixo:

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

Contudo, a apresentação da garantia neste curto espaço de tempo pode se mostrar inexequível dependendo da modalidade escolhida pela licitante vencedora.

Exemplificativamente, caso a vencedora opte pela modalidade de seguro garantia, forma usualmente escolhida pelas empresas participantes, a contratada dependerá da assinatura do contrato para encaminhamento da garantia junto à seguradora.

Conclui-se, assim, que é evidentemente inexequível a obrigação de apresentação da garantia no prazo de estipulado, visto que o contrato assinado é, muitas vezes, condição para obtenção da respectiva garantia.

Dessa forma, para que a obrigação se torne viável, bem como a contratação fique devidamente garantida, é razoável a **concessão do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual** para apresentação da garantia, independentemente da modalidade escolhida pela parte contratada.

5. DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA EQUIPAMENTOS TK

Considerando o objeto descrito no Termo de Referência, qual seja: e manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24^a Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande – MS, veja-se que os endereços são distintos onde os equipamentos se localizam, sendo possível uma ART para cada.

Desta forma, solicita-se que seja inserido no TR termo de exclusividade dos equipamentos TKE.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento

CAMPO GRANDE/MS, 28 de janeiro de 2026

Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA